



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.242/12

CONTRATO N. 2013/292.9

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA EIRELI. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO AO USUÁRIO E À INFRAESTRUTURA, E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Ao(s) *primeiro* dia(s) do mês de *dezembro* dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da supressão, a partir de 1º/12/16, de 2 (dois) empregados da categoria "*Documentador Operador de Microinformática Pleno*", representando uma supressão de 0,45% do valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inicial mensal, e do acréscimo, a partir de 1º/12/16, de 14 (quatorze) empregados da categoria “*Documentador Operador de Microinformática Sênior*” e de 6 (seis) empregados da categoria “*Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior*”, representando um acréscimo de 6,82% do valor inicial mensal, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea “b” do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/292.9, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA JÚNIOR	13	R\$ 1.378,39
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA PLENO	32	R\$ 2.796,15
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA SÊNIOR	41	R\$ 3.249,04
TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO	23	R\$ 5.316,60
TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SÊNIOR	51	R\$ 6.891,88
INSTALADOR DE CABEAMENTO	7	R\$ 1.634,36
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL I	12	R\$ 3.249,04
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL II	6	R\$ 4.111,20
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL III	23	R\$ 4.933,43
TÉCNICO ESPECIALISTA	8	R\$ 6.891,88
TÉCNICO DE PAINEL DE VOTAÇÃO	2	R\$ 4.528,95
TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	42	R\$ 3.249,04
SUPERVISOR DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	9	R\$ 4.115,52



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	38	R\$ 3.249,04
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	4	R\$ 4.115,52
TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE E LOGÍSTICA - NÍVEL I	7	R\$ 3.249,04
TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE E LOGÍSTICA - NÍVEL II	3	R\$ 4.528,95
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	1	R\$ 5.316,60
TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	5	R\$ 2.796,15
TOTAL	327	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado o disposto no Título 3 do “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2015, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – Para a categoria Técnico de Operação de Computadores, deve-se considerar a prestação do serviço em 26 (vinte e seis) dias por mês.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo nono – Para a categoria Técnico de Operação de Computadores, deve-se considerar a prestação do serviço em 26 (vinte e seis) dias por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

.....”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 30.594.017,63 (trinta milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, dezessete reais e sessenta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 28/12/15 a 30/11/16:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.254.939,12
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 755,32
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.255.694,44
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 453.556,83
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.709.251,27

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 221.662,55
- Auxílio alimentação	R\$ 165.745,58
- Auxílio transporte	R\$ 7.326,91
- Uniforme	R\$ 11.949,54
- Auxílio Funeral.....	R\$ 364,87
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 31.700,00
- Ferramentas.....	R\$ 2.299,97
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 2.275,68



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 1.930.913,82
8. Taxa de Administração (23,63%)	R\$ 456.274,94

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 2.387.188,76

10. Despesas com 13º salário (11/12)	R\$ 1.652.157,70
- Subtotal remuneração (11/12).....	R\$ 1.151.053,24
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 185.319,57
- Taxa de Administração Incidente (23,63%).....	R\$ 315.784,89

11.1 TOTAL DO PERÍODO..... R\$ 28.149.952,92
(11 meses e 3 dias + 11/12 avos de 13º salário)

b) De 1º/12/16 a 27/12/16:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.336.184,66
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 755,32
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.336.939,98
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 482.902,72
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.819.842,70

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 233.012,70
- Auxílio alimentação	R\$ 175.372,34
- Auxílio transporte	R\$ 7.229,04
- Uniforme	R\$ 11.949,54
- Auxílio Funeral.....	R\$ 386,13
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 33.500,00
- Ferramentas.....	R\$ 2.299,97
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 2.275,68
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 2.052.822,40
8. Taxa de Administração (23,63%)	R\$ 485.089,73

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 2.537.945,13

10. Despesas com 13º salário (1/12)	R\$ 159.914,10
- Subtotal remuneração (1/12).....	R\$ 111.411,66
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 17.937,28
- Taxa de Administração Incidente (23,63%).....	R\$ 30.565,16

11.1 TOTAL DO PERÍODO..... R\$ 2.444.064,71
(27 dias + 1/12 avos de 13º salário)



.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.529.700,88 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“

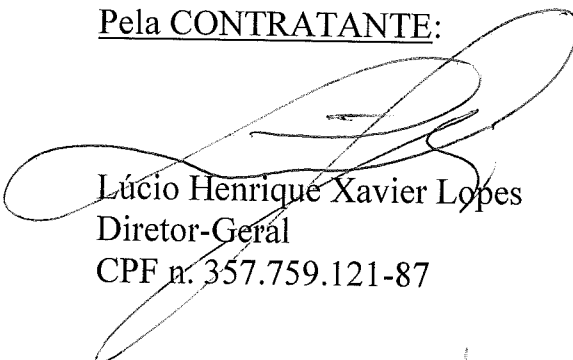
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

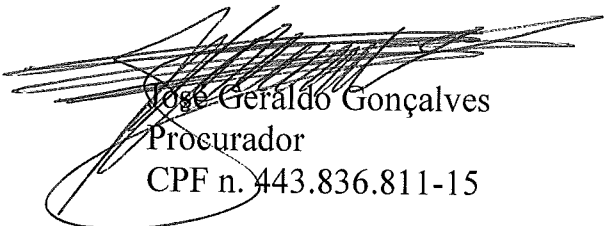
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de dezembro de 2016.

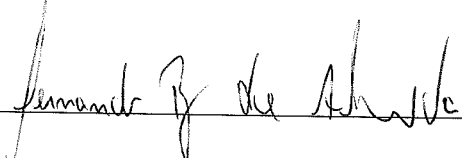
Pela CONTRATANTE:

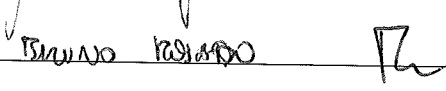
Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

1)  p. 7750

2)  7880